LEI ORDINÁRIA Nº 781/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novais para o exercício de 2027 e dá outras providências".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2026, conforme autógrafo de Lei nº 029/2026 de 17 de novembro de 2026.

Art. 1º – O Orçamento do Município de Novais-SP, para o exercício financeiro de 2027, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 42.400.000,00 (quarenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), assim desdobrado:

I – Orçamento Fiscal em R$ 29.051.000,00 (vinte e nove milhões e cinquenta e um mil reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R$ 13.349.000,00 (treze milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais).

Art. 2º – A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES.....**	**R$ 48.094.000,00**
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R$ 3.399.500,00
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES.....	R$ 800,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R$ 447.900,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R$ 860.800,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R$ 43.328.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R$ 57.000,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL.....**	**R$ 96.500,00**
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R$ 50.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R$ 46.500,00
9000.00.00	**DEDUÇÕES DA RECEITA**	**R$ 5.790.500,00**
9500.00.00	**(-) Dedução do FUNDEB.....**	R$ 5.790.500,00
	TOTAL DA RECEITA.....	**R$ 42.400.000,00**

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2027, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. – A despesa orçamentária do Município será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Despesa por Funções de Governo (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

	I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01	Legislativa.....	R$ 1.512.000,00
04	Administração.....	R$ 5.442.000,00
06	Segurança.....	R$ 80.000,00
08	Assistência Social.....	R$ 2.960.000,00
10	Saúde.....	R$ 10.389.000,00
11	Trabalho.....	R$ 1.280.000,00
12	Educação.....	R$ 13.509.300,00
13	Cultura.....	R$ 38.000,00
14	Direitos da Cidadania	R$ 335.000,00
15	Urbanismo.....	R$ 2.317.500,00
17	Saneamento.....	R$ 1.508.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R$ 365.000,00
20	Agricultura.....	R$ 242.100,00
23	Comércio e Serviços	R$ 91.600,00
26	Transporte.....	R$ 566.000,00
27	Desporto e Lazer.....	R$ 1.159.500,00
28	Encargos Especiais.....	R$ 130.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R$ 475.000,00
	TOTAL POR FUNÇÕES DE GOVERNO.....	**R$ 42.400.000,00**

	II.- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:	
01	Poder Legislativo.....	R$ 1.512.000,00
02	Poder Executivo.....	R$ 40.888.000,00
	TOTAL POR ÓRGÃOS.....	**R$ 42.400.000,00**

	III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:	
01.01	Câmara Municipal	R$ 1.512.000,00
02.01	Chefia do Executivo	R$ 753.000,00
02.02	Unidade Gestora dos Serviços Administrativos	R$ 5.629.000,00
02.03	Fundo Municipal do Idoso.....	R$ 25.000,00
02.04	Diretoria Municipal de Educação	R$ 4.173.800,00
02.05	FUNDEB	R$ 7.560.000,00

02.06	Divisão de Ensino Médio e Superior	R$	245.500,00
02.07	Departamento de Merenda Escolar	R$	1.530.000,00
02.08	Fundo Municipal de Saúde	R$	10.389.000,00
02.09	Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R$	10.000,00
02.10	Fundo Municipal de Assistência Social.....	R$	2.749.500,00
02.11	Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$	2.317.500,00
02.12	Divisão de Meio Ambiente Saneamento Básico e Agricultura	R$	2.681.100,00
02.13	Divisão de Desenvolvimento Social e Econômico, Proteção e Segurança.....	R$	1.665.100,00
02.14	Divisão de Esporte, Lazer e Recreação	R$	1.159.500,00
	TOTAL POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	**42.400.000,00**

	IV - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:		
3.0.0.0	**Despesas Correntes**	**R$**	**40.948.500,00**
3.1.0.0	Pessoal e Encargos Sociais	R$	22.879.000,00
3.3.0.0	Outras Despesas Correntes	R$	18.069.500,00
4.0.0.0	Despesas de Capital	**R$**	**976.500,00**
4.1.0.0	Investimentos	R$	866.500,00
4.6.0.0	Amortização da Dívida	R$	110.000,00
9.0.0.0	Reserva de Contingência	**R$**	**475.000,00**
9.9.0.0	Reserva de Contingência	R$	475.000,00
	TOTAL POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	**R$**	**42.400.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 9º da Lei Municipal nº 770, de 23 de junho de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

II)- Abrir créditos adicionais no orçamento da despesa, utilizando-se o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica serão autorizados por lei, com indicação dos recursos correspondentes, e abertos por decreto do Poder Executivo, observado o disposto nos arts. 41, II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 7º - Ficam compatibilizados os valores e as programações constantes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Prefeitura Municipal de Novais, 17 de novembro de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado em diário oficial eletrônico.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos